



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DOS EMPRESÁRIOS
INDIVIDUAIS CARLOS ERNESTO BETIOLLO
E LUCEL JUSSARA ARAUJO BRUM BETIOLLO
(2ª CONVOCAÇÃO – 3º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5001294-33.2020.8.21.0004 – 1ª
Vara Cível da Comarca de Bagé - RS.**

Aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual, por meio de plataforma digital disponibilizada por empresa especializada na automação de assembleias de recuperação judicial, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Matheus Martins Costa Mombach, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5001294-33.2020.8.21.0004, requerida pela sociedade empresária Carlos Ernesto Betiollo & Cia Ltda., bem como pelos empresários individuais Carlos Ernesto Betiollo e Lucel Jussara Araujo Brum Betiollo, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bagé – RS, declarou encerrada a lista de presenças às 16:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos iniciados em 06/04/2021 e novamente suspensos em 14/06/2021 e 05/07/2021, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o modificativo ao plano de recuperação apresentado pelos empresários individuais no **Evento 386**, conforme edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2021 e no Jornal Minuano de 20/01/2021. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020, o edital de convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da LRF.

Foi designado o Sr. Marcus Vinicius Coelho Silva Kruel, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 62.020, representante da Referência Agroinsumos Ltda. – EPP, como secretário, a quem incumbe a lavratura da ata. As Recuperandas estão representadas neste ato pelos advogados Silvio Luciano Santos (OAB/RS 94.672), Fernando Campos de Castro (OAB/RS 104.450) e Guilherme Caprara (OAB/RS 60.105).

O representante da Administração Judicial esclareceu aos presentes que, por meio de despacho veiculado no **Evento 342** da Recuperação Judicial, o Juízo deferiu a consolidação substancial entre os produtores rurais e empresários individuais Carlos Ernesto Betiollo e Lucel Jussara Araujo Brum Betiollo.

Por se tratar de prosseguimento da segunda convocação, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e são considerados para fins de quórum. De qualquer forma, examinando a lista



de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 95,99% dos créditos da classe I, 79,34% dos créditos da classe II e 66,35% dos créditos da classe III.

Feitos os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da *Assemblex* no Youtube.

Além disso, noticiou que a Administração Judicial foi informada de cessões dos créditos titularizados pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Yara Brasil Fertilizantes S/A para a Kreditare Securitizadora S/A. Referidas notificações ocorreram no dia do Ato Assemblear pelos próprios cessionários.

Considerando que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e a Yara Brasil Fertilizantes S/A estavam regularmente credenciados para participação neste conclave, tendo enviado os instrumentos procuratórios no prazo do art. 37, §4º, da LRF, bem como que as cessões dos direitos creditórios ocorreram mediante acordos firmados na última terça-feira (06/07/2021), o representante da Administração Judicial reputou como válida a representação da Kreditare Securitizadora S/A na assembleia, ante a impossibilidade de ser efetuado seu credenciamento dentro do referido prazo legal, eis que à época o Credor/Cessionário não era titular dos créditos cedidos.

Em seguida, foi passada a palavra aos representantes das Recuperandas, que agradeceram a presença de todos e, em sequência, discutiram sobre as peculiaridades da presente Recuperação Judicial e das negociações havidas com os credores, cujas composições foram materializadas no modificativo do plano de recuperação apresentado esta manhã, sinalizando o compromisso de submetê-lo à votação. Logo depois, foram espelhadas as condições do modificativo para completa ciência dos credores.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater ao objeto pautado para deliberação.

Pela representante do Banco Santander S/A, Sra. Elisângela Boscaini, houve solicitação de consignação em ata da seguinte ressalva:

“Em relação à proposta de pagamento aos credores financeiros estratégicos, o Banco Santander requer seja consignado em ata que qualquer tipo de relação comercial condicionada à previsão PRJ, será, obrigatoriamente, analisada pelo comitê interno do banco. Em relação à suspensão das ações autônomas, caso a recuperanda venha a inadimplir com os pagamentos previstos no PRJ, a instituição financeira prosseguirá em relação aos coobrigados.”

Pela representante do Banco Bradesco S/A, Sra. Fernanda Tomasi Sutil, houve registro da intenção de enquadramento dentre os credores estratégicos, cláusula 6.3.2 do modificativo ao plano de recuperação.

Em resposta, o representante das Recuperandas afirmou que os serviços bancários atendem às necessidades dos produtores rurais, de modo que não há objeções quanto ao enquadramento como credor estratégico.



Em sequência, o Banco Bradesco S/A registrou que irá aderir à opção “3” da cláusula 6.3.2. Ainda, foi realizado pedido de consignação em ata da seguinte ressalva:

“BANCO BRADESCO S/A, já qualificado, por seus procuradores infratranscritos, nos autos do processo supramencionado, que é parte adversa CARLOS ERNESTO BETIOLLO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

Na qualidade de credor da Classe II e III de CARLOS ERNESTO BETIOLLO, o BANCO BRADESCO S/A vem perante Vossa Senhoria consignar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 08/07/2021, nos seguintes termos:

No Aditivo ao PRJ acostado aos autos no dia 08/07/2021 (evento 386) consta a Cláusula 6.3.2. quanto aos Credores Financeiros Estratégicos, esclarecendo possibilidade de aceite de carta de intenção, pela Recuperanda, se apresentada por algum Credor. Assim, informa que apresentou referida Carta, tendo as Recuperandas, neste ato, concordado com sua adesão a respectiva cláusula, registrando sua escolha a opção “3” quanto a forma de pagamento.

Ademais, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo, previsão de suspensão das ações em face das recuperandas e seus coobrigados enquanto perdurar o cumprimento do PRJ. O voto favorável do Bradesco não significa anuência com eventual previsão de supressão de garantias fidejussória, PRESERVANDO-SE o direito do credor em prosseguir com ações/execuções em face dos avalistas e coobrigados, para cobrança de créditos sujeitos, conforme art. 49, §1º, da Lei 11.101/05. No mesmo sentido, registra-se objeção as estipulações das cláusulas 3.1, 3.3, 5.6 8.4, 8.5.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores da empresa CARLOS ERNESTO BETIOLLO, vem o BANCO BRADESCO S/A, pugnar pelo recebimento da presente declaração, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento deste Douto Administrador Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.”

Pelo representante da Referência Agroinsumos Ltda. – EPP, Sr. Marcus Vinicius Coelho Silva Kruehl, houve manifestação no sentido de aderir como credor parceiro das Recuperandas.

Em resposta, o representante das Recuperandas ponderou pela continuidade da parceria empresarial com a Referência Agroinsumos Ltda. – EPP, motivo pelo qual sinalizou aceite na adesão requerida.

Pelo representante da SICREDI Fronteira Sul RS, Sr. Thiago Choaire Riccardi, foi dito que gostaria da confirmação de recebimento do memorando de entendimento e manifestou intenção de aderir à opção “1” da cláusula 6.3.2.



Em resposta, o representante das Recuperandas confirmou recebimento do memorando de entendimento e confirmou o enquadramento do Sicredi como credor financeiro parceiro.

Pelo representante do Banco do Brasil S/A, Sr. Erik Tavares Domingues, houve solicitação de consignação em ata da seguinte ressalva:

“ - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

Não havendo outras questões impeditivas, o plano de recuperação foi posto em votação.

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto através de cédulas disponibilizadas eletronicamente pela equipe da Assembledx.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 4 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano; na classe II, 3 credores (75% computados por cabeça) que representam 46,07% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 1 credor (25% computado por cabeça) que representa 53,93% dos créditos presentes votou pela rejeição do plano e; na classe III, 5 credores (83,33% computados por cabeça) que representam 63,24% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 1 credor (16,67% computado por cabeça) que representa 36,76% dos créditos presentes votou pela rejeição do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 50,21% votaram pela aprovação e 49,79% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi rejeitado.

Concluída a votação e proferidos os resultados, pelo representante das Recuperandas foi consignado que o resultado da votação atende a todos requisitos constates do artigo 58, parágrafo primeiro, da LRF.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.



Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo representante das Recuperandas, pelo secretário e por dois credores votantes em cada classe.

Matheus Martins Costa Mombach
Administração Judicial
Presidente da Assembleia

Marcus Vinicius Coelho Silva Kruel
Secretário

Dr. Fernando Campos de Castro
Representante das Recuperandas

Classe I

Vinícius Montagner Pereira Mesko
Sonia Maria Correa de Lima

Vinícius Montagner Pereira Mesko
Itamar de Souza Ferreira

Classe II

Erik Tavares Domingues
Banco do Brasil S/A

Elisângela Boscaini
Banco Santander S/A

Classe III

Erik Tavares Domingues
Banco do Brasil S/A

Thiago Choaire Riccardi
Sicredi Fronteira Sul

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



Porto Alegre

Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo

Rua Independência, 800 |
4° andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo

Rua XV de Novembro, 200
1° andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis

Rua Desembargador Urbano
Salles, 133 • Centro • 88015.430
48 3398.0008